

## NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 71.673.990/0001-77      Companhia Aberta      NIRE 35.300.143.183

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 27 de agosto de 2018, às 15:00 horas, reuniu-se, com a presença da totalidade dos seus membros e sob a presidência do Sr. Guilherme Peirão Leal, o Conselho de Administração da NATURA COSMÉTICOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Sr. Guilherme Peirão Leal, Presidente; Sr. Moacir Salzstein, Secretário.

ORDEM DO DIA: Nos termos do Artigo 20, XX, do Estatuto Social da Companhia, deliberar a respeito das seguintes matérias:

**1)** a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Emissão", "Oferta Restrita", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente), no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

**2)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a contratação de prestadores de serviço e instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita e a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures a serem estabelecidos na respectiva escritura de emissão de debêntures ("Escritura de Emissão"); e

**3)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

Analisadas as matérias, os conselheiros aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

1) Realizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente), no sistema de vasos comunicantes, sendo que a alocação de Debêntures em cada série será definida conforme Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido

abaixo) e o interesse de alocação da Companhia, sendo certo que em caso de exercício da garantia firme (conforme abaixo definido), será aplicável o disposto no item (xiii) abaixo. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida nas séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia, sendo certo que em caso de exercício da garantia firme, será aplicável o disposto no item (xiii) abaixo;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de setembro de 2018 ("Data de Emissão");

(vi) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, sem garantias adicionais reais ou fidejussórias;

(viii) **Comprovação de Titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM em nome do titular das Debêntures ("Debenturista");

(ix) **Destinação dos Recursos:** os recursos a serem obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao refinanciamento de dívidas da Companhia;

(x) **Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: **(i)** (a) 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet

(<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 112% (cento e doze por cento) da variação acumulada da Taxa DI, a maior entre as duas para as Debêntures da Primeira Série ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). A determinação entre o disposto nos itens (a) e (b) deste item (i), será realizada 2 (dois) dias úteis antes do início do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** (a) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 113% (cento e treze por cento) da variação acumulada da Taxa DI, a maior entre as duas, para as Debêntures da Segunda Série ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A determinação entre o disposto nos itens (a) e (b) deste item (ii) será realizada 2 (dois) dias úteis antes do início do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iii)** (a) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 114% (cento e quatorze por cento) da variação acumulada da Taxa DI, a maior entre as duas, para as Debêntures da Terceira Série ("Juros Remuneratórios da Terceira Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, os "Juros Remuneratórios"). A determinação entre o disposto nos itens (a) e (b) deste item (iii) será realizada 2 (dois) dias úteis antes do início do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios serão calculados base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior de cada série. Os Juros Remuneratórios serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Para os fins da presente, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de março de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 21 dos meses de março e setembro, até as respectivas Datas de Vencimento (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(xi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 21 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 21 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 21 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, as "Datas de Vencimento");

(xii) **Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas respectivas Datas de Vencimento de cada série;

(xiii) **Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"). O compromisso de garantia firme é individual e não solidário entre os Coordenadores e seguirá os termos e condições a serem definidos no respectivo contrato de coordenação, colocação e distribuição pública com esforços restritos a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Colocação"). As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, combinado com o artigo 2º e com o artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Investidores Profissionais"). O exercício da garantia firme dar-se-á em quaisquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xiv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, em caso de exercício da garantia firme, não será aplicável a restrição de 90 (noventa) dias para a negociação das Debêntures nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados;

(xv) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Colocação, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries; e (ii) os Juros Remuneratórios da respectiva série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

(xvi) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM. Para os fins da Escritura de Emissão,

"Primeira Data de Subscrição e Integralização" significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série;

(xvii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 – Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso;

(xviii) **Garantias:** as Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou pessoal;

(xix) **Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária:** a Companhia não poderá realizar o resgate antecipado ou a amortização extraordinária das Debêntures;

(xx) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão e de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(xxi) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxii) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;

(xxiii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, previstas e decorrentes da Escritura de Emissão, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxiv) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador; e

(xxv) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão; (b) contratar o Banco Liquidante, o Escriturador e os Coordenadores; (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a agência de *rating* e os assessores legais; e (d) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião.

3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima e à Emissão.

Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Assinaturas: Guilherme Peirão Leal, Presidente da reunião e Copresidente do Conselho de Administração; Antonio Luiz da Cunha Seabra, Copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, Copresidente do Conselho de Administração; Roberto de Oliveira Marques, Presidente Executivo do Conselho de Administração; Carla Schmitzberger, conselheira; Sílvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado, conselheira; Gilberto Mifano, conselheiro; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro; Peter Bryce Saunders, conselheiro e Moacir Salzstein, secretário da reunião.

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.

Moacir Salzstein  
Secretário da Reunião